AS AS AS AS

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022

PROCESSO Nº: 07/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

A AMVAP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAIBA, CNPJ n.º 21.236.948/0001-10, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Francisco Lourenço Borges Neto, inscrito no CPF nº 034.760.586-97; e a pessoa jurídica MAGALHÃES SOM E ILUMINAÇÃO LTDA., CNPJ nº 12.351.555/0001-67, situada na Rua Luiz Gomes de Campos, nº 54, Bairro Paineiras, CEP: 38430-000, Tupaciguara-MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. Thomás José Tavares Magalhães, inscrito no CPF nº 106.174.116-89, resolvem firmar o presente Contrato para a locação de som e iluminação conforme termo anexo a este contrato e em conformidade com o Processo nº 07/2022 – Dispensa de Licitação nº 07/2022, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, demais normas em vigor aplicáveis ao objeto da contratação e mediante suas cláusulas e condições ora estabelecidas.

Este contrato também será regido pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1. Este contrato administrativo tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a locação de Som e Iluminação para evento de apresentação da Diretoria da AMVAP – Gestão 2022, conforme as condições do Termo Anexo a este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 1. Após a homologação do processo licitatório a CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o decair o direito de contratação, sem prejuízo, no que couber, da aplicação das sanções previstas neste contrato e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
 - 1.1. O prazo estabelecido no item 1 desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CONTRATANTE.
 - 1.2. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- 2. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato. 3. O regime de execução deste contrato será o de 'Empreitada por Preço Global'.
- 4. A CONTRATADA deverá, rigorosamente, realizar a prestação dos serviços na data e nas demais condições estabelecidas no Termo Anexo a este instrumento contratual.
- 5. A CONTRATADA deverá atender, de imediato, às solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

- 6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriguem prontamente em atender.
- 7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os seus funcionários ou prepostos, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de suas atividades.
- 8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 10. No valor da contratação já estarão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com fretes, honorários, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 11. Além das despesas descritas no item anterior, também estão inseridos no valor contratado os valores de quaisquer gastos ou despesas com: transporte, deslocamento, locomoção, hospedagem, alimentação ou quaisquer outros materiais inerentes às atividades a serem realizadas.
- 12. As demais condições deste instrumento contratual constam de Termo Anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 1. São obrigações da CONTRATADA:
 - a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE;
 - b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de documentação para habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
 - c. Desempenhar com zelo e presteza os serviços, objeto deste contrato, atentando para as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;
 - d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante a CONTRATANTE e a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título;
 - e. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais pela execução dos serviços, objeto deste contrato; e
 - f. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 2. São obrigações da CONTRATANTE:
 - a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta;

Abadia dos Dourados - Araguari - Araporă - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canápolis - Capinópolis - Cascalho Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do d - Grupiara Gurinhată - Indianópolis - Ipiaçu - Iraí de Minas - Ituiutaba - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Prata - Romaria - Santa Vitória - Tupaciguara - Uberlândia

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

- b. Fiscalizar a execução do objeto; e
- c. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 1. O valor global do presente contrato é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
- 2. O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, por processo legal, em até 10 (dez) dias após a realização do evento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
- 3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4. O preço será fixo e irreajustável durante o período de vigência do contrato.
 - 4.1. A alteração do valor deste contrato somente poderá ser efetivada desde que ocorra um desequilíbrio econômico-financeiro, formalmente justificado e comprovado.
 - 4.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, de forma que a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta após a apresentação formal do pedido pela CONTRATADA.
- 5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 1. Este contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 2. O presente contrato poderá ser alterado nas formas e termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento vigente: 10 10 04 122 7001 20011 33 90 39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 1. Em casos de atraso injustificado na realização do evento, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
 - a. advertência;
 - b. multa;
 - c. impedimento de licitar e contratar;
 - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

DCm

Hulls

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88 Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

2. A multa a ser aplicada será de:

- a. 0,50% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por hora de atraso injustificado, limitado a 5,00% (cinco por cento);
- b. 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos estabelecidos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2591-7, Conta Corrente nº 4.221-8, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
- 4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
- 5. Na aplicação das sanções pela CONTRATANTE, deverão ainda ser observadas as disposições fixadas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A gestão, acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelos funcionários da CONTRATANTE designados no Ato Administrativo nº 07/2022, observadas as disposições do Ato Administrativo nº 04/2022.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 1. Formalmente e de forma motivada, o presente contrato poderá ser extinto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- A extinção do contrato, observadas as demais disposições previstas nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser:
 - a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
 - c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 07/2022 - Dispensa de Licitação nº 07/2022 que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao processo e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei nº 14.133/2021 e rdemais legislações correlatas.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88 Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
- 2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 02 de março de 2022.

Francisco Lourenço Borges Neto
Presidente da AMVARISCO Lourenço Borges Neto

Contratante

Thomás José Tavares Magalhães Magalhães Som e Iluminação Ltda.

Contratada

Testemunhas:

Nome: Darcione Midio V. Junt CPF: 083. 430. 916-66

Assinatura:

Presidente

Nome: CPF: 323049785-45

Assinatura:

Alexandro de Souza Paiva OAB/MG nº 148.482



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

TERMO ANEXO AO CONTRATO

Este contrato administrativo tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a locação de Som e Iluminação para evento de apresentação da Diretoria da AMVAP – Gestão 2022, devendo possuir ainda as seguintes especificações:

QTDE.	DESCRIÇÃO
	1) Locação de Som e Iluminação para evento de apresentação da Diretoria da AMVAP – Gestão 2022
	a) <u>Data:</u> 11 de março de 2022.
	b) <u>Público Estimado:</u> 350 (trezentas e cinquenta) pessoas.
	c) <u>Local:</u> o evento será realizado no município de Tupaciguara-MG em local a ser informado previamente pela AMVAP.
	d) <u>Horário:</u> 20h do dia 11/03/2022 às 1h do dia 12/03/2022.
	e) Características Mínimas:
1	 1 Sistema de som 2x2; 1 Side 1x1; 1 Backline; 1 Grid para painel de LED 4x3m; 8 moving beam; 10 pares de LED; 1 Console digital 48 canais; 1 Console DMX; 5 Microfones sem fio; 1 Técnico de Áudio; 1 Técnico de Iluminação; 1 DJ; Demais membros da equipe técnica necessários para a plena execução do objeto.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. A CONTRATADA deverá, rigorosamente, executar o objeto descrito na data e local estabelecidos neste Anexo.
- 2. A CONTRATADA deverá, impreterivelmente, desocupar e retirar do local da prestação dos serviços em que se realizará o evento todos os equipamentos e instalações de sua propriedade em até 5 (cinco) horas contadas do horário de encerramento do evento.
- 3. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, equipamentos que não atendam às normas técnicas e aos padrões estabelecidos, conforme especificações técnicas contidas na legislação em vigor.
- 4. A CONTRATADA deverá montar toda a estrutura necessária com, pelo menos, 12 (doze) horas antes do início do evento, garantindo o pleno funcionamento de todos os equipamentos.

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88 Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

- 5. Disponibilizar, com antecedência mínima de 3 (três) horas do início do evento, toda a infraestrutura e equipamentos necessários à execução do objeto, com todos os testes e adequações já realizados, estando em pleno funcionamento.
- 6. Participar, a critério da CONTRATANTE, por meio do seu representante legal, de reunião prévia;
- 7. Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATANTE a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, viabilizando a correção da situação apresentada.
- 8. A montagem dos equipamentos será realizada por equipes especializada da empresa contratada, no local determinado neste Termo de Referência, observada a voltagem das tomadas e demais aspectos relativos à rede de energia elétrica.
- 9. A montagem, instalação, testes e quaisquer reparos dos itens de sonorização e iluminação deverá ser acompanhada por um preposto designado pela CONTRATANTE.
- 10. A CONTRATADA deverá executar as montagens rigorosamente de acordo com as instruções expedidas pelos técnicos especializados da banda de música que irá se apresentar no evento.
- 11. A organização, montagem, gerenciamento, prestação de serviços e fornecimentos dos itens relacionados ao objeto deverá ser acompanhada por um preposto designado pela CONTRATANTE.
- 12. A CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE para obter as instruções quanto à montagem (disposição do local, mapa de montagem, etc.)
- 13. A CONTRATADA se dispõe a fornecer todos os equipamentos, materiais e sistemas exigidos em perfeito estado de conservação e pleno funcionamento, bem como devem se apresentar na boa apresentação visual.
- 14. Será necessária a permanência de equipe técnica operacional e de manutenção, em número suficiente, capaz de garantir o bom, perfeito e pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas, durante todo o evento.
- 15. A CONTRATADA se dispõe a fornecer todas as estruturas e sistemas elétricos deverão ser aterrados, conforme normas da ABNT.
- 16. A CONTRATADA deverá indicar um preposto durante todo o período de vigência do contrato para atendimento às solicitações da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais.
- 17. Todos os materiais e equipamentos deverão ser de excelente qualidade.
- 18. Providenciar imediatamente a substituição de materiais e equipamentos, caso ocorra algum imprevisto, para que não haja prejuízo ao serviço a ser contratado.
- 19. Responder pela montagem, desmontagem, segurança e manutenção dos equipamentos utilizados.
- 20. Arcar com as despesas de manutenção, reparos, substituição de peças etc.
- 21. Os materiais e equipamentos empregados deverão se apresentar em perfeita condição de uso, funcionamento, segurança e limpeza, no ato da utilização.
- 22. Responder de maneira absoluta pela perfeição dos trabalhos a serem realizados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade.

Abadia dos Dourados - Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Cahápolis - Capinópolis - Cascalho Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara Gurinhatã - Indianópolis - Ipiaçu - Iraí de Minas - Ituiutaba - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Prata - Romaria - Santa Vitória - Tupaciguara - Uberlândia

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88 Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

- 23. Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos, sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinação da fiscalização da CONTRATANTE
- 24. Para a execução do objeto, a CONTRATADA tomará as medidas de segurança necessárias, de modo que tal responsabilidade se estende aos danos pessoais e materiais, bem como aos causados à CONTRATANTE, seus prepostos e terceiros.
- 25. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto.
- 26. Os custos de qualquer natureza relativos a tributos, taxas de bombeiros, ART, alimentação e hospedagem de toda a equipe, traslado de integrantes, montagem e desmontagem de equipamentos, fornecimento, dentre outros, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 27. O contrato a ser firmado com a CONTRATANTE não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidade e sanção, inclusive rescisão.

28. Observâncias as demais condições de execução inerentes à plena e integral execução do objeto.

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES AMVAP - EXTRATO DO CONTRATO 08/2022.

Extrato do Contrato 08/2022. Contratante: Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. Contratada: Magalhães Som e Iluminação Ltda., CNPJ 12.351.555/0001-67, para contratação de pessoa jurídica para a locação de som e iluminação para evento de apresentação da Diretoria da AMVAP - Gestão 2022. Total do contrato: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 07/2022 - Dispensa de Licitação nº 07/2022. Vigência: 90 (noventa)

Uberlândia-MG, 02 de Março de 2022.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO Presidente da AMVAP.

> Publicado por: Darciane Medeiros Oliveira Código Identificador:BFF6B28D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/03/2022. Edição 3220 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/